



CONTRATO PROGRAMA N.º 22/2022

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnos n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José Amaral Lopes, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas São João de Brito, n.º de identificação fiscal 505 180 340, neste ato representado por Nuno Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para a execução das Atividades Desportivas Regulares, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa, correspondente ao ano civil 2022, que compreende o final da época desportiva 2021/2022 e o início da época desportiva 2022/2023.
2. Constitui, também, objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a realização de obras nas instalações do clube, bem como para aquisição de equipamentos.

Cláusula 2ª

Apoio não financeiro para as atividades desportivas regulares



A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante, para desenvolvimento das atividades referidas no número 1 da Cláusula 1ª, um apoio não financeiro que se consubstancia na cedência de autocarro, condicionado à disponibilidade do mesmo e ao cumprimento das Normas de Utilização do Autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade, e na cedência de infraestruturas, materiais e equipamentos, cujo valor não pode exceder o limite de € 1.000,00 (mil euros), no período correspondente ao ano civil 2022.

Cláusula 3ª

Apoio financeiro para as atividades desportivas regulares

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro no montante de €6.969,20 (seis mil, novecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante em sede de candidatura e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60% do montante total, após a celebração do respetivo contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 30 % do montante total, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa, relativos ao primeiro semestre do ano civil em causa;
 - c) 3.ª prestação, correspondente a 10% do montante total, após a entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa, relativos ao ano civil em causa, nos termos do Anexo III do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (RAAFA).

Cláusula 4ª

Apoio financeiro para a realização de obras e aquisição de equipamentos



1. A Primeira Outorgante concede à Segunda Outorgante, além do mencionado nas cláusulas anteriores, um apoio financeiro destinado à realização de obras e aquisição de equipamentos no montante total de €64.741,94 (sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e um euros e noventa e quatro cêntimos), com vista à comparticipação das obras de melhoria nas suas instalações, bem como aquisição de equipamentos.
2. O apoio financeiro referido no número anterior será atribuído, após a entrega pela Segunda Outorgante de documentos comprovativos das obras já realizadas e da aquisição dos equipamentos, bem como da despesa efetuada, ou seja, das faturas e respetivos comprovativos de pagamento efetuados.

Cláusula 5ª

Indicadores do projeto

1. No âmbito das atividades desportivas regulares, objeto do presente contrato-programa, são indicadores os concedidos nos termos definidos no artigo 9º do RAAFA, no seu ponto 1 enquanto critérios gerais, e no seu ponto 4 que, sem prejuízo dos gerais, define a valoração dos pedidos na área desportiva, assim como os estabelecidos enquanto objetivos estratégicos para a política desportiva da Primeira Outorgante para o ano de 2022:
 - a) Contributo para o incremento e alargamento da prática e da cultura desportivas na freguesia;
 - b) Definição de objetivos gerais e específicos;
 - c) Participação planeada em provas e outras atividades desportivas;
 - d) Cumprimento das obrigações pecuniárias - Trabalhadores, SS, AT e fornecedores;
 - e) Bolsas para atletas;
 - f) Valor cobrado a atletas pela inscrição, mensalidades ou quaisquer outros encargos;
 - g) Condições materiais e operacionais para trabalhadores e praticantes;
 - h) Organização de provas e eventos desportivos próprios com autonomia;
 - i) Organização de atividades para a promoção do desporto na freguesia;
 - j) Participação e colaboração nos projetos da Primeira Outorgante;
 - k) Taxa de praticantes femininas;



- l) Utilização de instalações da Primeira Outorgante ou do Município de Lisboa;
- m) Apoios pontuais e não financeiros atribuídos pela Primeira Outorgante;
- n) Documentação entregue;
- o) Resposta à informação adicional solicitada;
- p) Coerência da informação prestada.

Cláusula 6ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Cumprir as condições de cedência de autocarro;
- c) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.

Cláusula 7ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Primeira Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente os apoios concedidos tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência aos apoios atribuídos pela Primeira Outorgante, através da menção expressa “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;



- g) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores de serviços afetos às atividades objeto do presente contrato-programa;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
 - i) Encargos com pessoal técnico e administrativo;
 - ii) Encargos com equipamento e serviços;
 - iii) Encargos com inscrições e participação em provas;
 - iv) Encargos com organização de provas e eventos desportivos;
 - v) Encargos com deslocações de atletas, praticantes e pessoal técnico;
 - vi) Encargos com o acompanhamento médico dos atletas;
 - vii) Encargos com os seguros desportivos individuais e coletivos dos atletas e do clube;
 - viii) Encargos com instalações desportivas.

Cláusula 8ª

Auditoria

O projeto/atividade/obra/equipamento apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 9ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula 10ª

Incumprimento, rescisão e sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.



2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante, num período a estabelecer pela Primeira Outorgante.

Cláusula 11ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa abrange o período correspondente ao ano civil 2022 que compreende o final da época 2021/2022 e início da época desportiva 2022/2023.

Cláusula 12ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e demais legislação especial aplicável.

Lisboa, ____ de _____ de 2023.

Pela Primeira Outorgante

O Presidente da JFA

Pela Segunda Outorgante

O Presidente da ACCDESJB

(José Amaral Lopes)

(Nuno Lopes)